



DECRETO NÚMERO 7041 DE 1º DE MARÇO DE 2019.

“Regulamenta as sanções e multas a serem aplicadas no caso de descumprimento das disposições contidas na Lei Municipal nº 4.009 de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção do símbolo do autismo em placas de atendimento prioritário e dá outras providências”

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei nº 4.099/2017 no tocante à imposição de multas e sanções em caso de descumprimento das disposições nela contidas;

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 4.009/17, sofrerão as seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa de 20 (vinte) UFESP, em caso de reincidência;
- III** - suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento da lei.

Art. 2º O símbolo internacional do autismo é representado por uma fita quebra-cabeça, representando o mistério e a complexidade do autismo, conforme anexo I deste decreto.

Art. 3º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, através da sua fiscalização, zelar pelo cumprimento integral da Lei nº 4.009/2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 1º de março de 2019.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

RALPH LUIZ DE CARVALHO SOLERA SOARES
Secretário Municipal de Fazenda e
Planejamento

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data

ChGab/gas



Anexo I

